



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 175/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DE VEÍCULOS  
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)  
MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, brasileiro, diretor – vice-presidente, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.990.351/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 011.028.568-94, residente e domiciliado em São Paulo, e pelo Sr. **WADY JOSÉ MOURÃO CURY**, brasileiro, engenheiro civil, diretor, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.606.961-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 240.313.489-91, residente e domiciliado na Rua dos Iris, 177, na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 089/2014 (PMRC), homologado em 11 de Setembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 089/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM 04 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/Modelo: FIAT/UNO VIVACE 1.0		Placas: AYN-8421
Categoria: Oficial	Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	Nº Passageiros: 05
Ano fabricação: 2014	Ano modelo: 2014	Chassi: 9BD195152E0600120
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	50.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	50.000,00
Despesa médica	10.000,00
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>	<b>1.208,16</b>
<b>VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO</b>	<b>1.500,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 089/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do Item 04, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser contratado imediatamente após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da 0 (zero) horas do dia 12 de Setembro de 2014 até o dia 11 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

§ **Primeiro** - O **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

§ **Segundo** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

§ **Terceiro** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ **Quarto** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1478	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1479	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde- APSUS	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1480	495	Atenção Básica	Seguros de veículos da saúde pública

**2.079-Programa de Vigilância Sanitária**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	304	0015	2	079	3.3.90.39.69.02	2755	3497	Vigilância em Saúde/Vigiasus-Custeio	Seguros de veículos da saúde pública



**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto no itens 01 e 02, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- b) **entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;**
- c) efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- f) realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 048/2009;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

**§ Primeiro** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

**§ Segundo** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

**§ Terceiro** - É vedado ao **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas,



previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 089/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Setembro de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestor do Contrato

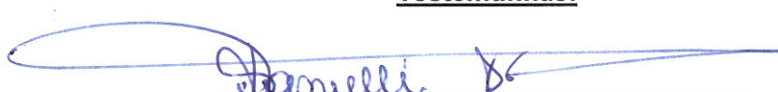
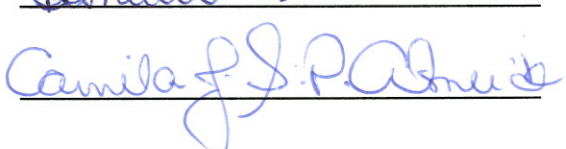
**Visto Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008

  
**Jabís de Mendonça Alexandre**  
Mapfre Seguros Gerais S.A. – Contratada

  
**Wady José Mourão Cury**  
Mapfre Seguros Gerais S.A. – Contratada

**Testemunhas:**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS – CODEPACI**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 005/2014 - (CODEPACI)**

Objeto: Aconrtação de licença de uso e atualização mensal, relacionado aos Sistemas Operacionais de Informática como: Contabilidade Pública (CP), Responsabilidade Fiscal (RF), Informações Automatizadas (IA) e Planejamento e Orçamento-LOA (PO LOA), pelo período de 12 (doze) meses de treinamento básico, relacionado aos sistemas suscitados.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Baía do Panema/Cinzas – CODEPACI.

CNPJ/MF: 17.326.225/0001-35.

Contratado: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

CNPJ: 01.185.990/0001-01.

Vigência: 12 meses.

Valor Total: R\$5.424,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Dotação Orçamentária:

Org/Útil	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Destino
01.0001	04 122 0001 2 001	3.3.90.39.00.00	1000	Ordens e Livres	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 cumulada com a Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Andaraí, 12 de Setembro de 2014.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Baía do Panema/Cinzas - CODEPACI

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI**  
CNPJ 00.476.612/0001-65

**AVISO DE DISPENSA**

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que realizará Processo de Dispensa de Licitação, com o intuito de contratar empresa para a aquisição de aplicações de seguro de veículos (microônibus). Fundamento Legal: Artigos 23, inciso II e artigo 24, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação.

Jacareзинho, 12 de setembro de 2014.

**Luan Augusto Lima Pereira - Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 115/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção do Caminhão Ford F 12000, ano 1999, Placa AIA-2249, Coletor de Lixo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ: 75.449.578/0001-73

Contratado: TAKA ELETRO DIESEL LTDA – ME

CNPJ: 78.786.514/0001-01

Valor Total: R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 12 de Setembro de 2014.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 499/2014.**

Súmula: Concede gratificação de itinerário de acordo com o art. 16 da Lei Municipal n.º 123/98, de 17.11.1998, a professora municipal Daiana Bruna Zansávio Serafim.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 156/2014, de 11 de setembro de 2014, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Resolve**

Art. 1º. Fica concedido a partir do dia 16/07/2014 até o término do ano letivo de 2014, nos termos da Lei Municipal n.º 276/2006, de 20.08.2006, que deu nova redação ao art. 16 da Lei Municipal n.º 123/98, de 17.11.1998, a professora municipal a seguir identificada, o pagamento da gratificação conforme o percurso percorrido diariamente até a escola municipal de lotação:

Professor (a)	Deslocamento	Distância de Enquadramento	Percentual de GI – Classe A
Daiana Bruna Zansávio Serafim	Residência Zona Rural/EM Professora Jovira Conti Nêia	De 05 a 10 Km	0,25

Art. 2º - Publique-se e arquite-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2014.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA 16/2014**

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacareзинho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regulamento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve

C-O-N-C-E-D-E-R

os Servidores abaixo relacionados, FÉRIAS REGULAMENTARES referentes aos períodos aquisitivos que especifica, bem como pelos prazos discriminados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO
1. ROBERTA PHILIPPSEN JANZ – Assistente Legislativa	9/12/2012 a 9/12/2013	15/09/2014 a 24/09/2014, inclusive (10 dias de férias fracionadas a pedido)
2. RODOLFO VENANCIO DA SILVA – Recepcionista	9/12/2012 a 9/12/2013	24/09/2014 a 03/10/2014, inclusive (10 dias de férias fracionadas a pedido)

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Palaço São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacareзинho/PR, 12 de setembro de 2014.

**DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL 3/2014**  
**CONVOCAÇÃO SOLENE DA CÂMARA**

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacareзинho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 144 do Regulamento Interno, resolve

C-O-N-V-O-C-A-R

os Senhores Vereadores para a SESSÃO SOLENE a ser realizada no dia 24 de outubro de 2014, sexta-feira, a partir das 19h30min, no Plenário desta Câmara Municipal, ocasião em que será outorgado o Título de Cidadã Benemerita do Município de Jacareзинho à Professora SELMA CAMARGO FOGGATO, como reconhecimento pelos relevantes serviços educacionais prestados à comunidade jacareзинhense, de acordo com o Decreto Legislativo 1/2014, de 6 de julho de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palaço São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacareзинho/PR, 11 de setembro de 2014.

**DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 033/2014**

Objeto: "Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, recauchutagem, vulcanização e reforço de pneus novos e usados (produtos de fabricação nacional) para atender às necessidades dos veículos da frota municipal, durante um período de 12 (doze) meses", nos termos da Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 064/2014 - Contratada: LUCINEDIA MARIANO DA SILVA - CNPJ: 07.530.236/0001-89, no valor de R\$ 156.158,00 (Cento e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais). Contrato nº 065/2014 - Contratada: MODELO PNEUS LTDA - CNPJ: 94.510.882/0001-26, no Valor de R\$ 159.658,00 (Cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais) - Contrato nº 069/2014 - Contratada: REGINALDO TADEU SPADA ME - CNPJ: 05.074.527/0001-84 - no Valor de R\$ 140.510,00 (Cento e quarenta mil quinhentos e dez reais). Vigência: 12 Meses. Conselheiro Mairinck-PR, 12 de Setembro de 2014.

**Luís Carlos Sanchez Bueno**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2014 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 087/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: L A PIREES ESTEFANUTO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79

OBJETO: A aquisição de materiais de expediente diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 9.002,27 (Nove mil e dois reais e vinte e sete centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 10 de Setembro de 2014 a 09 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 10 de Setembro de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2014.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2014 (PMRC)**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 29 de Setembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Cavado Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade e licença de software especializado no Gerenciamento, Administração, Controle e Suporte de recursos de rede, bem como expertise em instalação de pontos de distribuição de acesso a Internet (Somente Intranet) e de Intranet (Intranet), conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 094/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supracitado a partir do dia 15 de Setembro de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 12 de Setembro de 2014.

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2014 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 089/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ/MF: 90.180.895/0001-02

OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3.

VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2014 até o dia 11 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 12 de Setembro de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 12 de Setembro de 2014.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2014 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 089/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38

OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3.

VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2014 até o dia 11 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 12 de Setembro de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 12 de Setembro de 2014.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2014 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 087/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: EDITORA CARLOPOLIS LTDA - ME - CNPJ/MF: 04.412.760/0001-67

OBJETO: A aquisição de materiais de expediente diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.390,54 (Oito mil trezentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 10 de Setembro de 2014 a 09 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 10 de Setembro de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 10 de Setembro de 2014.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2014 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 089/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60

OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3.

VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2014 até o dia 11 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 12 de Setembro de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 12 de Setembro de 2014.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

